
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DA CAPITAL FORO CENTRAL CÍVEL Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital – CEJUSC Central Rua Barra Funda, nº 930, 2º andar CEP 01152-000 – São Paulo/SP	
---	---	---

Ordem de Serviço n. 01/2018

Considerando a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre as políticas públicas de pacificação social e resolução de conflitos;



Considerando o Provimento CSM nº 2348/2016 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a organização dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania em âmbito estadual;

Considerando a necessidade de supervisão dos conciliadores e mediadores que atuam na Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital (CEJUSC Central) e seus postos avançados, para uniformização de procedimentos a serem adotados, a partir de 2018;

Considerando que os conciliadores e mediadores devem se submeter às orientações do Juiz Coordenador da unidade a que esteja vinculado, conforme disposto no artigo 4º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o Curso de Formação de Supervisores de Mediação e Conciliação ministrado sem ônus ao Tribunal de Justiça por meio do projeto apresentado pela CAMCESP – Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Estado de São Paulo, de autoria da representante legal Margarete Aparecida Saltorato, nos dias 7 e 9 de novembro de 2017; e

Considerando os conciliadores e mediadores presentes no Curso de Formação de Supervisores de Mediação e Conciliação foram certificados como supervisores pela CAMCESP, e os gestores de cada posto vinculado ao CEJUSC Central participaram da reunião para implementação do Grupo Permanente

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DA CAPITAL FORO CENTRAL CÍVEL Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital – CEJUSC Central Rua Barra Funda, nº 930, 2º andar CEP 01152-000 – São Paulo/SP	
---	---	---

de Supervisão da Coordenadoria do CEJUSC Central e seus postos avançados realizada em 19 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Instituir o Grupo Permanente de Supervisão dos conciliadores e mediadores atuantes na Coordenadoria do CEJUSC Central e seus postos avançados, nos seguintes moldes:

Art. 1º. Os supervisores realizarão o acompanhamento dos supervisionados nas sessões de conciliação e mediação em casos reais.

Parágrafo único. Para fins de cômputo de supervisão, será considerada a sessão que tiver alcançado a fase de negociação (geração de opções de solução), ainda que não tenha sido celebrado acordo.

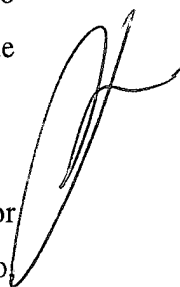
Art. 2º. Os supervisores serão nomeados por ofício assinado pelo Juiz Coordenador do CEJUSC Central, sendo indicado o período de 1 (um) ano e os locais de atuação, ressalvadas determinações em contrário.



§ 1º. Os supervisores exercerão suas atividades nos referidos locais em dias e horários diferentes daqueles em que costumam exercer sua atuação, de modo a não prejudicar as sessões agendadas.

§ 2º. A elaboração da escala dos supervisores ficará a cargo do gestor de cada posto, afixando-se para ciência dos conciliadores e mediadores atuantes no local.

Art. 3º. Cada conciliador ou mediador será supervisionado por 3 (três) supervisores distintos, em diferentes momentos, para apreciação da evolução do conciliador ou mediador.

§ 1º. O conciliador ou mediador, na declaração de abertura, deverá apresentar às partes o supervisor presente na sessão ou no Posto vinculado ao CEJUSC Central, que poderá assumir a sessão a qualquer tempo como linha pedagógica, permanecendo com o supervisionado durante a sessão.



	<p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DA CAPITAL FORO CENTRAL CÍVEL Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital – CEJUSC Central Rua Barra Funda, nº 930, 2º andar CEP 01152-000 – São Paulo/SP</p>	
---	--	---

§ 2º. Ao final da sessão, o supervisor preencherá o formulário de avaliação do supervisionado, devendo permanecer sob sua guarda e responsabilidade até a reunião semestral dos supervisores e do gestor de cada posto.

§ 3º. Ao final de cada supervisão, o supervisor apontará ao conciliador ou mediador seus pontos fortes e fracos, bem como suas possibilidades de progresso e os meios pelos quais desenvolverá tais conhecimentos e habilidades.

Art. 4º. Ao final de cada semestre, em reunião realizada em cada posto vinculado ao CEJUSC Central, cada supervisor apresentará relatório sobre o supervisionado aos demais supervisores, que poderão propor:

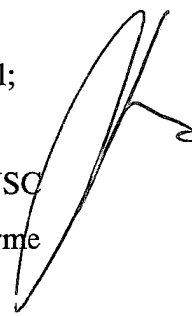
- a) indicação dos pontos desenvolvidos pelo mediador ou conciliador;
- b) indicação dos pontos de melhora;
- c) indicação para retorno às observações e mediações por determinado prazo de tempo;
- d) indicação ao retorno aos estudos com a leitura do Manual de Mediação Judicial;
- e) necessidade de afastamento das atividades.



§ 1º. As reuniões serão agendadas pelo gestor de cada posto vinculado ao CEJUSC Central com os supervisores designados, em data e horário disponível conforme critério do gestor do local.

§ 2º. O relatório técnico descritivo final das atividades realizadas, analítico e prospectivo em relação aos resultados a cada supervisionado deverá ser apresentado em 1 (uma) lauda, devidamente assinado por todos os supervisores destacados para atuação naquele posto, afixando-se os formulários de avaliação preenchidos, e entregues ao gestor de cada local.

§ 3º. Recebido o relatório final com os formulários de avaliação de cada supervisionado, o gestor de cada posto deverá providenciar a digitalização dos documentos, enviando-os por mensagem eletrônica à Coordenadoria do CEJUSC Central para análise e deliberação do Juiz Coordenador.

§ 4º. O relatório final com os formulários de avaliação deverão ser arquivados pelo gestor de cada posto até determinação da Coordenadoria do CEJUSC Central para remessa física da documentação.



 <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA 3 DE FEVEREIRO DE 1874</p>	<p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DA CAPITAL FORO CENTRAL CÍVEL Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital – CEJUSC Central Rua Barra Funda, nº 930, 2º andar CEP 01152-000 – São Paulo/SP</p>	 <p>CONSELHO SUPERIOR DE CONCILIADORES E MEDIADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO SMC</p>
---	--	---

Art. 5º. Caberá ao Juiz Coordenador do CEJUSC Central acolher ou não a recomendação feita pelos supervisores aos supervisionados, e que constam no relatório final por eles apresentado e assinado.

Parágrafo único. A ciência aos supervisionados sobre os relatórios e recomendações feitas será feita pelo gestor de cada posto após determinação do Juiz Coordenador.

Art. 6º. Competirá ao supervisionado atender as recomendações acolhidas pelo Juiz Coordenador, devendo comprovar ao gestor de cada posto, que deverá cientificar os supervisores.



Parágrafo único. Não havendo acatamento por parte do supervisionado sobre as recomendações feitas pelo Juiz Coordenador, ou se o conciliador ou mediador se recusar em ser supervisionado, deverá o gestor comunicar à Coordenadoria do CEJUSC Central para adoção das providências que o Juiz Coordenador entender pertinentes.

Art. 7º. Não haverá hierarquia entre mediadores, conciliadores e supervisores, que deverão se respeitar e trabalhar com urbanidade para contínuo aprimoramento dos trabalhos da conciliação e mediação.

Art. 8º. Ao término do período de 1 (um) ano, serão indicados novos supervisores, de maneira rotativa, mediante ofício assinado pelo Juiz Coordenador do CEJUSC Central para cada local, ressalvando-se determinações em contrário.

No mais, **determino** a comunicação à E. Corregedoria Geral da Justiça;

Determino a ciência a todos os conciliadores e mediadores que atuem nas sessões de conciliação ou mediação da Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Central e dos postos vinculados ao CEJUSC Central;

 <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA 3 DE FEVEREIRO DE 1974</p>	<p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DA CAPITAL FORO CENTRAL CÍVEL Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital – CEJUSC Central Rua Barra Funda, nº 930, 2º andar CEP 01152-000 – São Paulo/SP</p>	
---	--	---

Determino a ciência a todos os gestores dos postos vinculados à Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Central;

Determino a ciência a todos os funcionários lotados na Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Central.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor no dia 20 de fevereiro de 2018.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2018.


RICARDO PEREIRA JÚNIOR
Juiz de Direito Coordenador
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital